

Nota Técnica nº 107/2017/COSER/SRE
Documento no 00000.030939/2017-55

Em 23 de maio de 2017.

Ao Senhor Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Assunto: **Certificação da Meta Federativa 1.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referentes ao exercício de 2016 - quarto período de certificação**

Referência: 00000.015457/2017-75

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta 1.5 – Atuação para Segurança de Barragens do Progestão para os estados Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Tocantins que adotaram 2016 como o quarto período de certificação.

2. O cumprimento em 2015 da meta 1.5 por esses estados foi atestado na Nota Técnica nº 28/2016/COSER/SRE-ANA, documento nº 00000.028696/2016-12. O atesto do cumprimento da meta pelos estados que adotaram 2016 como segundo, terceiro e quinto período de certificação está nas Notas Técnicas 105/2017/COSER/SRE, 106/2017/COSER/SRE e 108/2017/COSER/SRE, documentos nº 00000.030932/2017-33, 00000.030936/2017-11 e 00000.030941/2017-24.

3. As análises do presente documento se basearam no Informe 2016 Progestão nº 03, de 08 de março de 2016, nas Resoluções ANA nºs 379/2012 e 1.485/2013, nos Contratos Progestão, nos Relatórios Progestão recebidos das entidades estaduais e nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragem, por meio de formulário eletrônico.

4. De acordo com o item 1.6.5 do Anexo I dos Contratos Progestão, no quarto período de certificação, o estado deverá dar continuidade à fiscalização das barragens constantes de seu cadastro.

5. A meta será considerada atendida conforme esforços dos órgãos fiscalizadores no sentido de enviarem as informações para o Relatório de Segurança de Barragens 2016 via sistema Risk Manager utilizando formato padrão, complementarem e atualizarem o cadastro de barragens, classificarem as barragens por Dano Potencial Associado - DPA e por Categoria de Risco – CRI e regulamentarem o artigo 9º da Lei nº 12.334/2010, que trata das Inspeções de Segurança Regular.

Análise dos cadastros de barragens recebidos e da classificação

A tabela 1 constante no Anexo Único resume os dados constantes nos cadastros de barragens recebidos.

Em geral, foi observado um refinamento dos cadastros, com acréscimo da quantidade de barragens e na classificação. Apenas Amazonas e Espírito Santo não demonstraram avanço no cadastro.

Os estados do Acre, Amazonas, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul classificaram mais de 90% das barragens cadastradas quanto ao Dano Potencial Associado – DPA. Para o estado do Espírito Santo esse número ficou em torno de 80%. Mato Grosso do Sul classificou em torno de 50%, um número satisfatório pelo quantitativo de barragens cadastradas. Tocantins classificou 24 barragens.

Em relação à classificação quanto à Categoria de Risco – CRI, o fiscalizador deve realizá-la apenas para as barragens sujeitas à Lei nº 12.334/2010. Os estados do Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Pernambuco e Rio Grande do Norte classificaram quanto à CRI mais de 85% das barragens cadastradas. Mato Grosso do Sul classificou 40% das barragens quanto à CRI, totalizando 151 barragens. Rio Grande do Sul não classificou barragens quanto à CRI, e Tocantins classificou apenas 10 barragens.

Maranhão classificou apenas barragens com altura maior que 15m e volume maior que 3hm³, quando deveria ter classificado todas as barragens cadastradas quanto ao DPA e quanto à CRI as reguladas quanto à PNSB.

Os órgãos fiscalizadores de barragens de resíduos industriais em corpos d'água estaduais dos estados do Espírito Santo (IEMA) e Rio Grande do Sul (FEPAM) não enviaram informações para o Relatório de Segurança de Barragens 2016. Os órgãos IMAC/AC, IPAAM/AM, AGERH/ES, SEMA/MA, IMASUL/MS, CPRH/PE, IDEMA/RN e NATURATINS/TO não enviaram cadastro de barragens de resíduos industriais. O INEMA/BA foi o único órgão a apresentar tal cadastro.

Os estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco e Tocantins, apesar de terem avançado na complementação cadastral, ainda devem dar especial atenção à complementação dos dados cadastrais. Bahia deve complementar empreendedor e capacidade do reservatório. Maranhão deve complementar altura e capacidade do reservatório. Pernambuco e Rio Grande do Sul devem completar dados de altura. Tocantins deve complementar dados de nome da barragem, altura e capacidade. Rio Grande do Sul deve completar o cadastro, pois no ano anterior inseriu mais de 5 mil barragens, e este ano enviou cadastro com 562 barramentos.

Seguem abaixo algumas orientações específicas para alguns estados:

- ✓ Amazonas : informou que todas as barragens estão em curso d'água de domínio federal. Verificar esta informação, pois no cadastro do IPAAM devem constar apenas barragens em rios de domínio estadual. Além disso, informou que nenhuma barragem está regulada pela PNSB, mas todas possuem mais de 3hm³, sendo, portanto, reguladas. As coordenadas devem ser informadas em grau decimal.
- ✓ Pernambuco: retirar a barragem Cacheira I do seu cadastro, por estar em rio federal. A dominialidade do curso d'água da barragem Cachoeira II deve ser corrigida, pois verificamos que se trata de rio estadual (córrego Luanda), e não de rio federal conforme informado; A CPRH informou que o cadastro de barragens é de competência da APAC, porém a informação não procede, pois eles são fiscalizadores de barragens de resíduo industrial.
- ✓ Tocantins: melhorar o preenchimento da informação sobre o uso principal, utilizando as finalidades pre estabelecidas. Observar o tipo de dado (texto, data, número). A inserção de texto em campos previstos para numerais (a exemplo do campo "capacidade") dificulta a compilação de dados para o RSB. Não mesclar células na planilha.

Análise do processo de regulamentação da Lei nº 12.334/2010

Os estados do Acre, Bahia, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Tocantins publicaram regulamentos da Inspeção Regular. O estado do Amazonas publicou regulamento, porém relativo à Revisão Periódica e ao Plano de Segurança. Espírito Santo e Rio Grande do Norte iniciaram o processo de regulamentação apresentando minuta de portaria. Rio Grande do Sul ainda não regulamentou a referida Lei.

Conclusão

6. Diante do exposto, certifica-se que os estados atingiram o seguinte índice quanto ao cumprimento da Meta 1.5 do PROGESTÃO:

Estado	AC	AM	BA	ES	MA	MS	PE	RN	RS	TO
Índice de alcance da meta 1.5	9,4	7,3	10	5	6,9	9,9	9,9	7,7	4,8	6,8

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

ANEXO ÚNICO

Tabela 1 – Dados dos cadastros de barragens estaduais – RSB 2016.

Estado	Entidade Fiscalizadora	Barragens cadastradas	Nº de barragens com os seguintes campos preenchidos								Regulamentação ISR
			Coordenadas	Município	Nome da barragem	Empreendedor	Altura da barragem	Capacidade do reservatório	Classificadas DPA	Classificadas quanto à CRI	
AC	IMAC	41	41	41	41	41	41	41	41	13	Portaria 004/17
AM	IPAAM	10	10	10	10	10	0	10	10	10	Portaria 160/16 (RPSB e PSB)
BA	INEMA	329	329	329	329	235	303	252	322	297	Portaria 4673/13
ES	AGERH	18	18	18	18	18	18	17	14	12	Minuta
	IEMA	não enviou as informações para o RSB 2016									
MA	SEMA	76	76	76	76	72	22	27	8	8	Portaria 005/16
MS	IMASUL	380	380	380	347	378	371	370	187	151	Resolução 044/16
PE	APAC	441	273	439	441	426	165	385	425	423	Resolução 02/16
	CPRH	Informou que não possui cadastro									
RN	IGARN	266	266	266	266	266	263	262	244	245	Minuta
	IDEMA	Informou que existe 01 barragem de resíduo industrial licenciada									
RS	DRH	562	562	562	562	562	102	562	553	0	Não
	FEPAM	não enviou as informações para o RSB 2016									
TO	NATURATINS	601	599	599	393	594	474	408	24	10	Portaria 005/16